



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

## CONTRATO

Processo Administrativo	Nº 5431/2018	Fls. 124
Edital nº	051/2018	Rubrica
Modalidade	Pregão	

EDITAL 051/2018 PREGÃO CONTRATO 036/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5431/2018  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93  
DATA DO CONTRATO: 06/12/2018  
CONTRATADA: IMOBILI TECNOLOGIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ: 32.012.276/0001-86

TERMO DE CONTRATO PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO VOLTADO A AUXILIAR E ORIENTAR OS SERVIDORES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS PAR, PNATE, PDDE, BRASIL CARINHOSO, SIOPE, BEM COMO LANÇAMENTO E TRANSMISSÃO DOS DADOS; ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS, BEM COMO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS APLICÁVEIS NAS ÁREAS EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO; ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUE CONTRIBUAM PARA O CRESCIMENTO DA INSTITUIÇÃO COMO: IMAGEM DA INSTITUIÇÃO, REDUÇÃO DE CUSTOS, MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA E OUTROS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E IMOBILI TECNOLOGIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 e portador da carteira de identidade 032095598 IFP/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **IMOBILI TECNOLOGIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 32.012.276/0001-86, com sede na **Rua Sebastião da Penha Rangel**, n.º 303, Bairro Centro, Itaocara / RJ, neste ato representada por Cleyverson Gomes dos Santos, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador de cédula de identidade nº 00555496460 órgão expedidor **Detran/RJ**, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 017.716.237-64, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto da presente carta-contrato são os serviço especializado de **serviços de acompanhamento técnico voltado a auxiliar e orientar os servidores na prestação de contas dos programas PAR, PNATE, PDDE, Brasil Carinhoso, SIOPE, bem como lançamento e transmissão dos dados; orientação para elaboração de projetos e planejamentos estratégicos, bem como de inovações tecnológicas aplicáveis nas áreas educacionais, administrativas e de gestão; orientação na elaboração de projetos que contribuam para o crescimento da instituição como: imagem da instituição, redução de custos, modernização da secretaria e outros na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais conti-



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

### CONTRATO

Processo Administrativo	Fls. 122
Nº 5431/2018	Rubrica
Edital nº 051/2018	
Modalidade	Preço

das neste instrumento e no **Edital 051/2018**, que, com os demais anexo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no abaixo:

#### 1.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.2.1. Os serviços do presente objeto serão executados pela Contratada obedecendo ao Convite e seus anexos, a Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e consistem:

- Acompanhar, orientar e auxiliar os servidores na prestação de contas dos programas PAR, PNA-TE, PDDE, Brasil Carinhoso, SIOPE, bem como lançamento e transmissão dos dados;
- Acompanhar, orientar e auxiliar na elaboração de projetos e planejamentos estratégicos, bem como de inovações tecnológicas aplicáveis nas áreas educacionais, administrativas e de gestão;
- Acompanhar, orientar e auxiliar na elaboração de projetos que contribuam para o crescimento da instituição como: imagem da instituição, redução de custos, modernização da secretaria e outros na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. Pagará o Contratante à Contratada, o preço unitário bruto de **RS82,40 (oitenta e dois reais e quarenta centavos)** (por homem hora efetivamente trabalhada, limitado a 112 (cento e doze) horas mensais, estando incluídos no preço unitário todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

3.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias úteis, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, respeitando-se o desembolso máximo financeiro permitido e previsto no cronograma físico-financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do Contratante e do acumulado, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição emitida pela Secretaria Municipal de Educação**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco)** dias da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

#### CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de adjudicação deste contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

## CONTRATO

Processo Administrativo	5431/2018	Fis. 123
Nº	051/2018	Rubrica
Edital nº		
Modalidade	Preço	

**4.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

**4.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

**4.3.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

**5.1.** Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor total estimado de **RS110.745,60 (cento e dez mil e setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

**5.2.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**:

Funcional Programática: 12.361.0001.2043

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Despesa Reduzida: 216

Fonte de Recursos: Recurso Próprio

### CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

**6.1.** São obrigações da Contratada:

**6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;

**6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;

**6.1.3.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.1.4.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

**6.1.5.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

**6.1.6.** Cumprir as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**6.1.7.** Executar o objeto deste Contrato em conformidade com o descrito em seu Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

**6.1.8.** Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no respectivo órgão de classe;

**6.1.9.** Arcar com as despesas provenientes da execução de trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

**6.1.10.** Arcar com as despesas oriundas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

**6.1.11.** Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito Municipal;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

### CONTRATO

Processo Administrativo	
Nº 5431/2018	Fis. 124
Editai nº 051/2018	Rubrica
Modalidade: PREGÃO	

- 6.1.12. Reparar/substituir/alterar os produtos em não conformidade ou não aprovados, sem ônus para a Contratante;
- 6.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 6.1.14. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 6.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 6.1.16. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- 6.1.17. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- 6.1.18. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.1.19. Realizar os serviços objeto deste contrato nas dependências da Contratante, utilizando-se da estrutura da mesma para tal finalidade e, preferencialmente, durante o seu período administrativo que vai das 11:30h às 17:30h, de segunda a sexta feira, exceto feriados.
- 6.2. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 6.4. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.
- 7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

### CONTRATO

Processo Administrativo	
Nº 5431, 2018	Fis. 125
Edital nº 051, 2018	Rubrica
Modalidade: Pregão	

#### CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

- 8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
  - 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
  - 8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados pela Contratada;
  - 8.1.4. O atraso injustificado pela Contratada na conclusão de cada etapa dos serviços, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;
  - 8.1.5. A paralisação dos serviços pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
  - 8.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
  - 8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
  - 8.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
  - 8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
  - 8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

#### CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
  - 9.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
  - 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
  - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse dos serviços.
- 9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 9.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
  - 9.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

### CONTRATO

Processo Administrativo	
Nº 5431 / 2018	Fis. 126
Edital nº 051 / 2018	Rubrica
Modalidade Pregão	

os, fraude fiscal no recolhimento de

9.3.3. Rescisão do contrato;

9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, quaisquer tributos;

9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução dos serviços, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93 e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93.

10.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na Lei Federal nº8.666/93.

10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao Edital 051 /2018, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

## CONTRATO

Processo Administrativo	Fis. 127
Nº 5431/2018	Rubrica 1
Edital nº 051/2018	
Modalidade	Preço

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.

16.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.3. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação do objeto com a inclusão de itens novos, os preços deverão observar como limite os custos indicados pela EMOP, SBC, SCO e PINI e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

IMMOBILI TECNOLOGIA SERVI-  
ÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Cleyverson Gomes dos Santos  
CPF: 017.716.237-64

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

017.445.157-19

Nome:

CPF:

240.990.937-94